EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0199686-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA
INTERES.	:	MARIA DE JESUS LIMA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES A YAMADA FABRIL
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES BATISTA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES BRITO E SILVA LEITÃO
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES COSTA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES COSTA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES DE CASTRO
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES DE SENA TORRES
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES ESSER
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES MAIA DIAS
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES MIRANDA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DA SILVA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES NUNES OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES P DOS SANTOS
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES VALENTIM DO VALE
INTERES.	:	MARIA DE MAURA DA SILVA SANTOS
INTERES.	:	MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO MORENO
INTERES.	:	MARIA DE NAZARÉ C DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BARBOSA
INTERES.	:	MARIA DE NAZARÉ GOES OLIVEIRA
INTERES.	:	MARIA DE NAZARÉ MENDES DA SILVA
INTERES.	:	MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO GONZAGA
INTERES.	:	MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 255).

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 237).

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0FEF5527-D906-4731-8694-9FB0BC671B27

Diante do exposto, **julgo extinta a execução** com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 276-277, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0FEF5527-D906-4731-8694-9FB0BC671B27